

título:	Portaria nº 38, de 15 de dezembro de 1989
ementa não oficial:	Estende o uso do aditivo Goma Carragena na classe de "estabilizante" e "espessante obedecidos os limites máximos fixados.
publicação:	D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 22 de dezembro de 1989
órgão emissor:	DINAL - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos
alcance do ato:	federal - Brasil
área de atuação:	Alimentos
	<ul style="list-style-type: none"> • Tabela I - Aditivos Intencionais revogada(o) por: Resolução nº 382, de 05 de agosto de 1999 • Tabela I - Aditivos Intencionais revogada(o) por: Resolução nº 388, de 05 de agosto de 1999 • itens referentes a geléias de baixa caloria revogada(o) por: Resolução RDC nº 65, de 04 de outubro de 2007

PORTARIA Nº. 38 - DINAL/MS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

O Diretor da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos - DINAL, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo item III, do Art. 39, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 270-BSB, de 19 de junho de 1978, resolve:

1 - Estender o uso do aditivo Goma Carragena na classe de "estabilizante" e "espessante", aos alimentos abaixo relacionados, obedecidos os limites máximos fixados:

ALIMENTOS	LIMITE MÁXIMO (g/100g ou g/100ml)
Queijo tipo Prato	2,50
Queijo tipo Cheddar em pasta	1,50
Queijo tipo Mozzarella	2,50
Queijo tipo Romano	3,00
Queijo Cremoso	0,20
Queijo tipo requeijão	1,50
Creme de Leite	0,05
Presunto, apesuntado, fiambre	0,50
Salsichas	0,50
Molhos para salada	0,50 no produto a ser consumido

Bebidas nutricionais, vitaminadas	0,15 no produto a ser consumido
Molhos à base de queijo	1,00 no produto a ser consumido
Sobremesas e pós para sobremesa de gelatina dietética, flans, pudins e similares	0,50 no produto a ser consumido
Geléias de baixa caloria	1,00

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIRO D'ALBUQUERQUE VEIGA